



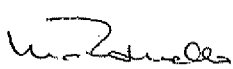
MINISTÉRIO DA FAZENDA
CONSELHO ADMINISTRATIVO DE RECURSOS FISCAIS
PRIMEIRA SEÇÃO DE JULGAMENTO

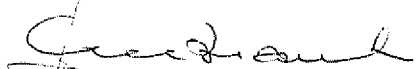
Processo nº 10380.013419/2007-32
Recurso nº 169.349 Voluntário
Acórdão nº 1302-00.264 – 3ª Câmara / 2ª Turma Ordinária
Sessão de 20 de maio de 2010
Matéria OMISSÃO DE RECEITAS
Recorrente FORTBRASIL SOCIEDADE DE CRÉDITO AO MICROEMPREENDEDOR LTDA.
Recorrida 4ª TURMA/DRJ-FORTALEZA/CE

PROCESSO ADMINISTRATIVO FISCAL. NORMAS PROCESSUAIS. NULIDADE. É nula, por preterição do direito de defesa, a decisão de primeira instância que não aprecia pedido de perícia formulado nos termos do art. 16, IV, do Decreto nº 70.235/1972.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

Acordam os membros do colegiado, por unanimidade de votos, em anular a decisão de 1ª instância, nos termos do relatório e voto que integram o presente julgado.


MARCOS RODRIGUES DE MELLO - Presidente


IRINEU BIANCHI - Relator

EDITADO EM: 20 DEZ 2010

Participaram da sessão de julgamento, os Conselheiros: Wilson Fernandes Guimarães, Guilherme Pollastri Gomes da Silva, Lavínia Moraes de Almeida Nogueira Junqueira, Eduardo de Andrade, Irineu Bianchi e Marcos Rodrigues de Mello.

Relatório

FORTBRASIL SOCIEDADE DE CRÉDITO AO MICROEMPREENDEDOR LTDA., pessoa jurídica devidamente qualificada nos autos, inconformada com a decisão de 1ª instância, proferida pela 4ª Turma Julgadora da DRJ em Fortaleza (CE), recorre a este Colegiado, visando à reforma da mesma.

Contra a interessada, foram lavrados autos de infração para exigência de IRPJ, IRRF, CSLL, PIS e COFINS, além de multa isolada pelo não pagamento das estimativas mensais, multa de ofício e juros.

O lançamento fiscal se refere à omissão de receitas caracterizada por pagamentos não escriturados – correspondentes a remessas de divisas para o exterior, realizadas por intermédio da Beacon Hill Service Corporation, em que a contribuinte, regularmente intimada, não comprovou, mediante documentação hábil e idônea, a origem e a natureza dos recursos utilizados nessas operações, conforme descrição dos fatos (fls. 05/06).

Cientificada da exigência, a interessada apresentou a impugnação de fls. 74/98, instaurando o contencioso administrativo.

A ação fiscal foi julgada procedente nos termos do Acórdão número 08-13.123 (fls. 260/273), cujos fundamentos acham-se consubstanciados na respectiva ementa, *in verbis*:

IRPJ. OMISSÃO DE RECEITAS. FALTA DE ESCRITURAÇÃO DE PAGAMENTOS. A falta de escrituração de pagamentos efetuados pela pessoa jurídica caracteriza omissão de receitas.

NORMAS GERAIS DE DIREITO TRIBUTÁRIO. DECORRÊNCIA. IRRF, PIS, COFINS e CSLL. Tratando-se de tributações reflexas de irregularidade descrita e analisada no lançamento de IRPJ, constante do mesmo processo, e dada à relação de causa e efeito, aplica-se o mesmo entendimento ao IRRF, PIS, Cofins e CSLL.

PROCESSO ADMINISTRATIVO FISCAL. NULIDADE. Além de não se enquadrar nas causas enumeradas no art. 59 do Decreto nº 70.235, de 1972, é incabível falar em nulidade do lançamento quando não houve transgressão alguma ao devido processo legal.

ALEGAÇÃO, COMPROVAÇÃO. As alegações desacompanhadas de documentos comprobatórios quando esse for o meio pelo qual sejam provados os fatos alegados, não têm valor.

MULTA QUALIFICADA DE 150%. APLICAÇÃO. A autoridade administrativa aplica a multa de 150% sobre tributo ou contribuição apurado em procedimento de ofício quando constata a prática, pelo contribuinte, de ato que, em tese, configura crime contra a ordem tributária.

JUROS DE MORA. TAXA SELIC. CABIMENTO. É cabível, por expressa disposição legal, a exigência de juros de mora equivalentes à taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e Custódia – SELIC.

Cientificada da decisão (fls. 282), a interessada, tempestivamente, interpôs o recurso voluntário de fls. 283/313, reiterando as razões expendidas na impugnação, aduzindo ainda a nulidade material e formal da decisão de primeira instância, pelo prejuízo causado à ampla defesa e ausência de fundamentação e despacho indeferitório do pedido de perícia.

É o Relatório.

Voto

Conselheiro IRINEU BIANCHI

O recurso voluntário reúne os pressupostos de admissibilidade devendo ser conhecido.

Tratam os presentes autos de exigência de IRPJ e reflexos em razão de omissão de receitas caracterizada por pagamentos não escriturados, correspondentes a remessas de divisas ao exterior, por intermédio da Beacon Hill Service Corporation.

Exige-se, também, a multa isolada de que tratam os artigos 222 e 843 do RIR/99, pela falta de recolhimento do IRPJ sobre a base de cálculo estimada, que foi recomposta em face da omissão de receitas acima mencionada.

PRELIMINAR

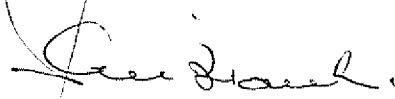
A recorrente suscita em caráter preliminar a nulidade da decisão de primeira instância, na medida em que a mesma não se pronunciou sobre o pedido de perícia formulado com a impugnação.

Efetivamente, ao contestar as exigências, a recorrente pugnou pela produção de prova pericial, o fazendo nos estritos termos do art. 16, IV do Decreto nº 70.235, de 1972.

Por seu turno, tal requerimento não consta do relatório da decisão recorrida, sendo omissa a respeito no voto condutor.

Tal circunstância evidencia nítido cerceamento do direito de defesa da interessada e impõe o decreto de nulidade da decisão de primeira instância.

Diante do exposto, conheço do recurso voluntário e voto no sentido de DAR-LHE PROVIMENTO para anular a decisão de primeira instância afim de que outra, em seu lugar, seja proferida.



IRINEU BIANCHI - Relator

